

Dispõe sobre o pré-cadastramento do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi no âmbito do município do Rio de Janeiro.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da transparência e a necessidade de regularizar as autorizações do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta – Mototáxi.

CONSIDERANDO os termos contidos na Lei Complementar Municipal nº 181, de 5 de dezembro de 2017 que autoriza o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta no município do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros - mototaxistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, as Resoluções do CONTRAN nº 410 de 02 de agosto de 2012, e nº 356 de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44289, de 09 de março de 2018, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros – mototaxistas, no âmbito do município do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os interessados em operar no Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta – Mototáxi para comparecerem pessoalmente, após agendamento no período de 13 de agosto a 28 de setembro de 2018, na Estrada do Guerengüê, 1630 – Curicica, de 09:00 as 16:30h, com o objetivo de pré-cadastramento. Parágrafo único. Os mototaxistas deverão agendar e preencher o formulário, via internet, através do link <http://www.rio.rj.gov.br/web/smtr/mototaxi-online>, que estará em funcionamento a partir do dia 10 de agosto de 2018, com os dados abaixo obrigatórios e escolhendo data e horário para comparecer no endereço acima citado;

1. Nome;
2. Sexo;
3. Data de nascimento;
4. Logradouro, número, complemento, bairro, município, estado e CEP;
5. Escolaridade;
6. Telefone celular e residencial;
7. Nº documento de identidade RG – Registro Geral, data emissão, órgão emissor;
8. Nº CNH, categoria, data emissão, data da primeira e data validade;
9. Nº Título de Eleitor, zona eleitoral e seção eleitoral;
10. Nº CPF;
11. Nº renavan, placa, modelo, marca, chassi, ano e cor;

Art. 2º Os mototaxistas deverão comparecer ao local com ORIGINALS e CÓPIAS dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Habilitação, com pelo menos 2 (dois) anos na categoria “A”;
- b) Documento de identidade RG – Registro Geral, ter completado vinte e um anos;
- c) CNH com atividade remunerada;
- d) Cartão de Identificação de Contribuinte – CIC ou documento que comprove o número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- e) Título de eleitor
- f) Certidão de Quitação Eleitoral obtido através do endereço eletrônico: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- g) Certidões negativas criminais do 1º ao 4º ofícios, originais, renováveis a cada cinco anos;

- h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), que comprove a propriedade da motocicleta, que deverá ter potência mínima de 125 cilindradas, com cinco anos de fabricação, no máximo, para permanência no sistema e 03 (três) anos, no máximo, para ingresso no serviço;
- i) Comprovante de residência com data expedição de máximo 90 dias, em nome do pretense mototaxista, ou em nome de terceiros acompanhado de declaração com firma reconhecida por autenticidade.
- j) Declaração de Inscrição do INSS como autônomo - mototáxi.
- k) Declaração de participação em associação ou cooperativa, conforme inciso XI do art. 4 e art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 181, de 5 de dezembro de 2017 e inciso XII do art. 4 e art. 10 do Decreto nº 44289 de, 09 de março de 2018;
- l) Certificado do curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;
- m) Seguro de responsabilidade civil com cobertura por danos materiais e pessoais por morte e invalidez no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) respectivamente.

Art. 3º A presente Resolução destina-se a regularizar as atividades dos profissionais em transportes de passageiros – mototaxistas, no âmbito do município do Rio de Janeiro.

Art. 4º Com base nos Princípios da Publicidade e da Transparência administrativa, poderá acompanhar o pré-cadastramento, sem interferência no serviço, o Sindicato da categoria que tenha base territorial no município do Rio de Janeiro e nas prerrogativas que lhe são asseguradas pelos incisos II e III do art. 8 da Constituição Federal de 1988 e alíneas “a” e “d” do art. 513 do Decreto-Lei 5452 – CLT.

Art. 5º O pré-cadastramento é obrigatório para os interessados em obter a autorização provisória, desde que cumprida às exigências previstas nas legislações aplicáveis. Será feito de forma presencial pela primeira vez, garantindo a transparência e efetividade, evitando, assim, possíveis falhas. Sua não realização implicará na falta de obtenção do pretense termo de autorização provisória.

Art. 6º Os operadores do serviço de Mototáxi que já possuem a autorização provisória ou definitiva, para fins de renovação da mesma, deverão realizar este pré-cadastramento, considerando os requisitos das normas previstas no Decreto nº 44289

de, 09 de março de 2018, na Lei Complementar Municipal nº 181, de 5 de dezembro de 2017, no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei nº 12.009/2009, e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

D. O RIO 07.08.2018